

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 101, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Comunicação.

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº **23071.944824/2024-31**;

CONSIDERANDO o parecer CSPP nº 2202844;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Comunicação

Art. 2º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 06 de Fevereiro de 2025.

Prof.ª Dr.ª Priscila de Faria Pinto

Presidente do CSPP

Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 07/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2233936** e o código CRC **5EC6754C**.

Referência: Processo nº 23071.901462/2025-74

SEI nº 2233936



Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, vinculado à Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, será regido pelo presente Regulamento interno, complementando as normas vigentes na UFJF e a legislação em vigor (RESOLUÇÃO CSPP/UFJF N° 28, DE 07 DE JUNHO DE 2023)

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será designado, no presente Regulamento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação oferece cursos *stricto sensu*, de Mestrado e de Doutorado, organizados em semestres letivos, que têm por objetivos contribuir com a melhor capacitação de recursos humanos nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; formar profissionais qualificados para atuarem no ensino superior e em instituições ligadas à pesquisa e/ou ao direito humano à comunicação, à democratização da comunicação, e à preservação das memórias, tanto públicas quanto privadas; aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como contribuir para o crescimento da produção e consolidação científica do conhecimento na área de Comunicação.

Art. 3º. Considerando o que determina o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, o Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora fica assim caracterizado:

I – Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM): é o órgão administrativo-acadêmico responsável pela gestão dos cursos de pós-graduação

em Comunicação. O PPGCOM será gerido pelo Colegiado, sob a Presidência do(a) docente Coordenador(a) do Programa, cujas atribuições estão previstas no Regulamento Geral da Pós Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II – Colegiado do PPGCOM: é o órgão máximo de deliberação no âmbito do Programa de Pós- Graduação em Comunicação.

§1º - A presidência do Colegiado ficará a cargo do(a) Coordenador(a) do PPGCOM.

§2º - É garantida a participação no Colegiado do Programa de Pós Graduação em Comunicação de discentes regulares e de técnicos administrativos em Educação lotados na Faculdade de Comunicação, através de representantes eleitos pelos seus pares, em um total de até trinta por cento do número total de integrantes de Colegiado do programa, respeitando-se o prescrito na legislação.

§3º - No caso da representação discente, a duração do mandato será de até 01 (um) ano para discentes de Mestrado e até 02 (dois) anos para discentes do Doutorado, permitida uma recondução.

§4º - Para os fins do presente artigo, serão considerados docentes os(as) profissionais credenciados(as) responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou gestão no âmbito do Programa de Pós Graduação em Comunicação da UFJF, como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Art. 15 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§5º - Para os fins do presente artigo, serão considerados discentes os(as) estudantes matriculados(as) em disciplinas ou cursos do Programa de Pós Graduação em Comunicação da UFJF, categorizados conforme Art. 22 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 4º. O PPGCOM poderá oferecer estágio pós-doutoral conforme a legislação vigente, seguindo resolução específica aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º. A estrutura curricular do Programa, nos cursos de Mestrado e Doutorado, se organiza em dois eixos: Eixo Articulador (Área de Concentração) e Eixo Temático

(Linhas de Pesquisa).

I. O eixo articulador do programa corresponde à área de concentração Comunicação e Sociedade, e seu eixo temático está estruturado em duas linhas de pesquisa: "Redes, Linguagens, Memórias" e "Processos Comunicacionais e Interfaces Sociais".

II. A grade curricular com a explicitação das relações entre eixos e disciplinas, obrigatórias e eletivas, está definida em resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º. A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 7º. O Mestrado em Comunicação consta de vinte e quatro (24) créditos, sendo dez (10) cursados em atividades obrigatórias e catorze (14) em atividades eletivas, como discriminado em resolução própria do Colegiado.

Art. 8º. Dentre as atividades requeridas para integralização do Mestrado, é obrigatória a realização de Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão obrigatoriamente realizar Estágio Docência em Comunicação, seguindo as regras dispostas em resolução específica.

Art. 9º. O Mestrando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação, seguindo o que determina o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF.

§1º - A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e das notas obtidas pelo estudante, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer do(a) orientador(a) e da Comissão de Pós Graduação.

§2º - O aproveitamento nos casos de desligamento do PPGCOM com posterior ingresso no Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

§3º - Os limites e critérios de aproveitamento, tanto para o percentual a ser aproveitado quanto para a validade do crédito, aplicáveis a cada caso, serão definidos em resolução

específica aprovada pelo Colegiado para esta finalidade.

Art. 10º. O Doutorado em Comunicação consta de quarenta e oito (48) créditos.

Parágrafo único. Dos quarenta (48) créditos exigidos no caput, até vinte e quatro (24) poderão ser atribuídos a Mestrado já realizado, conforme regulamentação específica, e os outros vinte e quatro (24) a atividades e disciplinas realizadas durante o curso de Doutorado em andamento no Programa, sendo catorze (14) créditos em atividades obrigatórias e dez (10) em atividades eletivas.

Art. 11º. Dentre as atividades requeridas para integralização do Doutorado, é obrigatória a realização de Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão obrigatoriamente realizar Estágio Docência em Comunicação, seguindo as regras dispostas em resolução específica.

Art. 12º. O Doutorando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação, realizados em outros programas, seguindo o que determina o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF.

§1º - A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e das notas obtidas pelo estudante, conforme evidenciado pela documentação apresentada e com base em parecer do(a) orientador(a) e da Comissão de Pós-Graduação.

§2º - Disciplinas realizadas anteriormente, no próprio Doutorado do Programa, em ingresso anterior ou em matrícula como Aluno Não Regular, têm assegurado o aproveitamento.

§3º - O aproveitamento de créditos para casos de desligamento do PPGCOM e posterior ingresso no Programa, mediante aprovação em novo processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos pelo curso.

§4º - Os limites e critérios de aproveitamento, tanto para o percentual a ser aproveitado quanto para a validade do crédito, aplicáveis a cada caso, serão definidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado para esta finalidade.

Art. 13º. A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre o início das atividades do curso e a aprovação na defesa final, independentemente dos interregnos.

I. O curso de Mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais.

II. O curso de Doutorado deve ser integralizado em no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por 12 (doze) meses para casos excepcionais.

Parágrafo único: De acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF, em casos excepcionais, e devidamente justificados, os/as discentes poderão solicitar ao Colegiado do PPG, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho, com anuência do(a) orientador(a), prorrogação de prazo de defesa de até seis meses para Mestrado e doze meses para Doutorado, cabendo ao Colegiado deliberação.

Art. 14º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas, com média mínima de 70, na escala de 100 pontos, e conceitos conforme o Regulamento Geral da Pós-graduação.

§1º. Será considerado reprovado por infrequência, para todos os efeitos previstos no presente regulamento, o/a discente que não alcançar frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) nas aulas da disciplina em que estiver matriculado/a.

§2º. A entrega do trabalho final das disciplinas deverá ser feita até, no máximo, um mês após o último dia de aula

§3º. As notas e os conceitos serão lançados em um prazo máximo de até dois meses após o último dia de aula da disciplina

§4º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de dois

períodos letivos.

§5º As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§6º O/A discente poderá apresentar recurso sobre sua avaliação ou sobre a nota atribuída na disciplina até, no máximo, cinco dias após o lançamento da nota no sistema oficial da universidade.

Art. 15º. Os(as) discentes da Pós-Graduação serão desligados(as) nos seguintes casos:

I. Solicitar desligamento - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPGCOM, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II. Abandonar o programa – sendo considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo, considerando o que dispõe o § 2º do artigo 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, e/ou deixar de frequentar atividades letivas e de orientação por período superior a três meses sem justificativa formal comunicada à Secretaria do PPGCOM, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

III. For reprovado, por infrequência ou por nota, mais de uma vez, na mesma disciplina ou em diferentes atividades acadêmicas;

IV. Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente regulamento e pelas resoluções específicas e editais para os exames de língua estrangeira e para a apresentação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado;

V. For reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;

VI. For reprovado na segunda oportunidade de exame de suficiência em língua estrangeira;

VII. For reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VIII. Por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único: Os procedimentos para o desligamento observarão as normativas da PROPP e da UFJF e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16º. A finalização de um curso de Pós-Graduação stricto sensu envolverá:

I - a conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas neste Regulamento Interno;

II - a aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos neste Regulamento Interno;

III - a elaboração, a defesa e aprovação de trabalho final (dissertação ou tese), em conformidade com a respectiva área e com este Regulamento Interno. Nessa elaboração, devem ser observados os aspectos éticos de cada área do conhecimento e a excelência na produção do conhecimento, visando atender às demandas da sociedade e o alinhamento com os objetivos do PPG.

Parágrafo único: O trabalho final será elaborado sob a orientação de um(a) docente credenciado(a) ao PPG, podendo haver coorientação.

Art. 17º. Haverá Banca Examinadora constituída para avaliar o trabalho final elaborado pelo(a) discente, seguindo critérios definidos em legislação pertinente e que garantem excelência e autonomia das comissões avaliadoras.

§ 1º De acordo com o que determina o Regulamento da Pós-Graduação da UFJF e demais normativas da Propp, as bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado do PPGCOM serão formadas com garantia de padrões mínimos de imparcialidade, e regulação de eventuais conflitos de interesse;

§ 2º Os membros das bancas devem ser doutores, preferencialmente vinculados a grupos de pesquisa e/ou programas de pós-graduação;

§ 3º As bancas deverão ter examinadores externos à universidade e ao PPGCOM (pelo menos dois nas bancas de Doutorado e um nas de Mestrado);

§ 4º As bancas de Doutorado terão pelo menos um docente credenciado ao PPGCOM como titular interno, além do orientador.

TÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 18º. A administração do Programa será exercida:

- I. Pelo Colegiado de Pós-Graduação, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas;
- II. Pela Comissão de Pós-Graduação, com atribuições deliberativas e consultivas;
- III. Pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, com funções executivas, eleitos pelo Colegiado com mandato previsto no Regulamento Geral da UFJF, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período;
- IV. Pela Comissão de Bolsas, com atribuições deliberativas e executivas;
- V. Pela Comissão de Autoavaliação, com atribuições consultivas.

Art. 19º. O Colegiado de Pós-Graduação é constituído pelos docentes credenciados ao Programa (permanentes, colaboradores e visitantes) , por representantes de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e por representantes discentes, na forma da normativa vigente na UFJF e do artigo 4º deste Regulamento.

- I. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.
- II. O Colegiado deverá se reunir no mínimo uma vez por mês durante o período letivo.
- III. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.
- IV. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos

exceto nos casos em que o Regimento Geral da UFJF exigir maioria de dois terços.

V.O Coordenador terá voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 20º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

- I. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, sendo elegíveis docentes permanentes do PPGCOM pertencentes ao quadro funcional da UFJF;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais, avaliar as atividades e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- III. Aprovar o calendário acadêmico semestral, o elenco de disciplinas, ementas e cargas horárias, bem como propostas de alterações;
- IV. Modificar o Regulamento do Programa, para posterior homologação pelo Conselho Setorial de Ensino e Pesquisa (CSPP);
- V. Julgar recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós Graduação;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes a partir de parecer da Comissão de Autoavaliação, ouvida a Comissão de Pós-Graduação;
- VII. Eleger a Comissão de Bolsas e a Comissão de Autoavaliação;
- VIII. Aprovar o perfil dos docentes do Programa, estabelecendo e tornando públicos os Editais para credenciamento e credenciamento de novos professores para o quadro do PPGCOM propostos pelas Comissões de Autoavaliação e de Pós-Graduação, conforme resolução específica;
- IX. Aprovar o Edital Anual para ingresso de discentes no programa;
- X. Aprovar o Edital Anual de Concessão de Bolsas;
- XI. Aprovar o orçamento do Programa;
- XII. Aprovar a composição das bancas examinadoras;

XIII. Deliberar sobre os processos seletivos no PPGCOM.

Art. 21º. A Comissão de Pós-Graduação será constituída: pelo(a) Coordenador(a); pelo(a) Vice-Coordenador(a); por dois docentes permanentes, um de cada linha de pesquisa do Programa; e por um representante discente.

Parágrafo único. Integram a Comissão de Pós-Graduação ainda dois docentes suplentes (um de cada linha) e um representante discente suplente. O suplente representará o titular em caso de ausência justificada ou assumirá sua função em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

- I.** Os docentes membros da Comissão de Pós-Graduação serão eleitos pelo Colegiado do Programa.
- II.** O mandato da representação discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.
- III.** As reuniões da Comissão de Pós-Graduação serão presididas pelo Coordenador e realizadas sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.
- IV.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- V.** Em seus impedimentos, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) pelo(a) Vice Coordenador(a).

Art. 22º. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- I.** Assessorar o Coordenador no que for necessário ao bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II.** Propor ao Colegiado do PPGCOM alterações no Regulamento do Programa;
- III.** Analisar convênios entre o Programa e outras instituições, bem como as propostas de intercâmbio de professores para aprovação em Colegiado;
- IV.** Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

V. Referendar os componentes das Bancas Examinadoras, aprovadas pelo Colegiado, ouvido o(a) orientador(a);

VI. Organizar o processo seletivo anual de ingresso no Programa, com número de vagas, critérios para inscrição e seleção nos Cursos de Mestrado e Doutorado, e datas de realização, com aprovação pelo Colegiado;

VII. Deliberar sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, e avaliar casos de desligamento e de alunos para deliberação do colegiado;

VIII. Apreciar, mediante justificativa por escrito, solicitação de desistência de orientação encaminhada pelo orientador e solicitação de mudança de orientação pleiteada pelo pós-graduando;

IX. Deliberar sobre sugestão de substituição de bolsistas, proposta pela Comissão de Bolsas.

Art. 23º. São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

I. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado de Pós-Graduação e com os documentos de área e institucionais, analisando anualmente, o relatório de atividades do Programa;

II. Elaborar levantamentos e relatórios para embasamento de decisões da coordenação, da CPG e do Colegiado no sentido de manter o bom funcionamento e a excelência do programa;

III. Realizar seminários de autoavaliação e acompanhar as metas do programa;

IV. Propor ao Colegiado o perfil dos docentes, suas exigências de produção, orientação e atividades de ensino, assim como a abertura de Editais para credenciamento e de novos professores para o quadro do Programa e recondução dos docentes do PPGCOM;

V. Analisar parecer sobre credenciamento e recondução de professores

para posterior deliberação do Colegiado;

VI. Propor e encaminhar o descredenciamento de docentes para avaliação da Comissão de Pós-Graduação e deliberação do Colegiado;

VII. Estabelecer e tornar públicos os Editais para credenciamento dos docentes do PPGCOM e credenciamento de novos professores para o quadro do Programa.

Art. 24º. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I. Dirigir e coordenar as atividades do Programa;

II. Elaborar em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação o projeto de orçamento do Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;

III. Autorizar despesas, de acordo com os recursos orçamentários existentes, e fiscalizar o emprego dos recursos autorizados;

IV. Delegar competência para execução de atividades;

V. Repassar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e alterações relativas à creditação e aos requisitos para aprovação nos cursos oferecidos pelo Programa, bem como quaisquer outras informações solicitadas;

VI. Convidar os membros das Bancas Examinadoras aprovadas pelo Colegiado;

VII. Representar o Programa interna e externamente à Universidade;

VIII. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX. Apresentar relatório anual de atividades ao Colegiado, quando solicitado, e um relatório final da gestão na transição para nova coordenação;

X. Promover a divulgação sistemática dos documentos legais e das atividades

do Programa;

XI. Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

XII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único: A coordenação e a vice-coordenação do PPG serão exercidas por docentes permanentes do quadro efetivo da UFJF, de acordo com as normativas da instituição.

Art. 25º. A Comissão de Bolsas será composta por quatro membros, sendo três eleitos por seus pares: dois representantes docentes, um representante discente, e o(a) coordenador(a).

Parágrafo único. Integram a Comissão de Bolsas ainda dois docentes suplentes (um de cada linha) e um representante discente suplente. O suplente representará o titular em caso de ausência justificada ou assumirá sua função em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

I. O mandato dos docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

II. O mandato da representação discente será de até dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 26º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Elaborar o edital anual de seleção de bolsistas e eventuais chamadas suplementares, estabelecendo os critérios para concessão de bolsas;

II. Auxiliar a coordenação nas implementações e eventuais alterações solicitadas;

III. Redigir e atualizar os critérios de manutenção de bolsa;

IV. Avaliar os relatórios de atividades de bolsistas;

V. Encaminhar à coordenação sugestão de substituição de bolsistas;

VI. Acompanhar solicitações de mudança de modalidade de ingresso na bolsa, e fazer cumprir o que determina a Resolução de Bolsas;

VII. Propor alterações na Resolução de Bolsas;

VIII. Elaborar editais e chamadas para seleção de discentes para doutorado

sanduíche.

Art. 27º. As atividades de apoio ao Programa serão executadas pela Secretaria de Pós Graduação com o apoio da Secretaria da Unidade.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º. O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores:

I. Professores permanentes (lotados na Faculdade de Comunicação da UFJF e em outras Unidades da UFJF e ainda em outras instituições de ensino, quando autorizados pelo órgão competente);

II. Professores visitantes;

III. Professores colaboradores.

Parágrafo único. Conforme resolução específica, o Programa também inclui docentes de outras duas categorias: pesquisador associado e pesquisador sênior. No entanto, embora esses docentes não integrem formalmente o corpo docente e não possam oferecer orientação, podem atuar como coorientadores após aprovação da CPG e do colegiado do PPG.

Art. 29º. O corpo docente deverá ser credenciado, conforme resolução específica, e reconhecido a cada dois anos.

Art. 30º. As teses de Doutorado só poderão ser orientadas por professores que tenham pelo menos 02 (duas) dissertações de Mestrado concluídas.

Art. 31º. Cada professor(a) poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 08 (oito) dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado.

Art. 32º. Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

I. Orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos e assisti-lo(a) em sua formação durante o Programa;

II. Prestar assistência ao(à) discente na execução de seus projetos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

III. Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), um(a) coorientador(a), que deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado;

IV. Informar ao Colegiado do Programa, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação, da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);

V. Presidir a comissão examinadora do(a) estudante, em seu exame de qualificação, na apresentação da dissertação de Mestrado e/ou na defesa da tese de Doutorado do orientando.

Art. 33º. O (A) discente deverá apresentar relatório semestral, por escrito, ao (à) orientador(a), onde constarão as atividades desenvolvidas no período, como trabalho final de atividade/disciplina de orientação. Ao (À) orientador(a) caberá emissão de parecer e/ou avaliação, e posterior encaminhamento à Secretaria do Programa, para consulta da Comissão de Bolsas, quando for o caso, e da Coordenação, para coleta Sucupira.

TÍTULO V – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 34º. Poderão candidatar-se ao Programa os(as) portadores(as) de diploma de curso superior reconhecido, apresentando Diploma emitido por Instituição reconhecida, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso.

Art. 35º. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:

I. Seleções para discentes regulares normatizadas por resoluções e/ou editais aprovados pelo Colegiado;

II. Transferência de Programa de Mestrado ou de Doutorado congênere,

de acordo com aprovação do Colegiado do curso e de regulamentações das instituições envolvidas;

III. Pelos programas de convênio.

§1º - Cada discente regular terá um(a) professor orientador(a), definido(a) nos termos do presente Regulamento.

§2º - O prazo máximo para designar orientador aos discentes de Mestrado e de Doutorado é o fim do primeiro semestre letivo. O coorientador, quando houver, será designado até o final do penúltimo semestre letivo nos dois cursos.

§3º - O PPGCOM não prevê candidatura à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, como considerado no art. 29 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF

Art. 36º. Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, o(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação explicitada em edital anual específico.

Art. 37º. A Coordenação do PPGCOM divulgará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

§1º - O (A) candidato(a) ao curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em pelo menos 01 (uma) língua estrangeira, através de certificação ou de prova específica, conforme o edital;

§2º - O (A) candidato(a) ao curso de Doutorado deverá comprovar proficiência em pelo menos 02 (uma) línguas estrangeiras, através de certificação ou de prova específica, conforme o edital;

§3º - A proficiência em língua estrangeira é uma exigência dos cursos de Mestrado e de Doutorado, mas não é condição para o ingresso. O(a) candidato(a) reprovado(a) na Prova de Língua Estrangeira e que for aprovado(a) no Processo Seletivo do PPGCOM terá uma segunda chamada para comprovar a proficiência, em prazo a ser definido pelo Colegiado.

Art. 38°. O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por professores do Programa.

Art. 39°. O (A) candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação deverá apresentar os documentos requeridos pela instituição.

§1º - O (A) candidato à transferência será entrevistado(a) por três professores(as) do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, designados pelo Programa.

§2º - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, devendo ser aprovado por dois terços de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Mestrado ou no Doutorado.

§3º - O (A) candidato(a) que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar, no mínimo, dois terços das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa Pós Graduação em Comunicação da UFJF, conforme o nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

TÍTULO VI – DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 40°. Os (As) candidatos(as) habilitados(as), conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Pós-Graduação congênere, poderão ser matriculados(as) no Programa, mediante requerimento ao(à) Coordenador(a), protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 41°. A cada semestre letivo, o(a) discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§1º - Será considerado desistente o(a) aluno(a) que deixar de realizar sua matrícula em qualquer período letivo sem pedido de trancamento.

§2º - A partir do segundo semestre letivo, a matrícula do(a) aluno(a) deverá ser acompanhada pelo parecer favorável de seu(sua) orientador(a).

Art. 42°. O (A) discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula ou

afastamento em condições específicas, de acordo com regulamento geral e normativas da Propp.

Art. 43º. O (A) discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável de seu (sua) orientador(a), para aproveitamento dos créditos.

Art. 44º. Poderão ser oferecidas matrículas de discente especial em disciplina isolada:

I - aos(às) discentes matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, ou em cursos de Pós-Graduação de instituições estrangeiras;

II - aos(às) discentes matriculados(as) em cursos de Graduação da UFJF;

III - aos(às) graduados(as) em cursos superiores.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser requerida mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos definidos em edital específico para esse caso.

Art. 45º. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

I. Existência de vaga na disciplina;

II. Atendimento a eventuais pré-requisitos;

III. Aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.

Art. 46º. Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até, no máximo, 02 (duas) disciplinas, sendo contabilizadas para estabelecimento deste limite inclusive aquelas em que houver reprovação por nota ou por infrequência.

Art. 47º. O (A) discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha sido aprovado(a) com a nota mínima 80 (oitenta) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 48º. Logo após o início de cada período, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos os documentos necessários para a matrícula dos alunos regulares recém-aprovados, no caso do primeiro semestre de cada ano, e dos(as) discentes especiais aprovados para o período letivo em questão, de acordo

com a disponibilidade de vagas nas disciplinas.

TÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49º. O grau de desenvolvimento do(a) discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a) do(a) discente e mais dois (duas) doutores(as), sendo um(a) obrigatoriamente professor(a) do programa.

§1º - O exame de qualificação será obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado, na forma estabelecida neste título e nas demais normativas da UFJF;

§2º- Poderão ser convidados(as) doutores(as) externos(as) ao PPGCOM para as bancas de qualificação para avaliarem o trabalho via participação remota ou presencial, desde que respeitada a garantia de um(a) docente interno(a) além do(a) orientador(a).

Art. 50º. O exame será feito através da análise de relatório escrito apresentado pelo(a) discente e de defesa diante da banca examinadora, do projeto de dissertação ou de tese e de um ou dois capítulos do trabalho final para mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 51º. O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o fim do 13º (décimo terceiro) mês de Curso, no caso do Mestrado, e do 24º (vigésimo quarto) mês, no caso do Doutorado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em 06 (seis) meses, em casos excepcionais a serem avaliados.

Art. 52º. O resultado do exame será registrado em ata específica, podendo a comissão deliberar:

- I. Pela aprovação do(a) candidato(a);
- II. Por novo exame de qualificação, devendo o(a) candidato(a) apresentar novo relatório;
- III. Pela reprovação do(a) candidato(a);

§1º- Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de 01 (um) mês após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§2º- Em caso de reprovação, pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado, o(a) estudante estará excluído do Programa.

TÍTULO VIII - DO EXAME DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 53º. Serão obrigatórias as disciplinas de Defesa de Dissertação, para o curso de Mestrado, e Defesa de Tese, para o curso de Doutorado.

Art. 54º. A dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um(a) professor(a) orientador(a), facultada a supervisão complementar de um(a) coorientador(a), devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 55º. A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo(a) orientador(a) (e coorientador(a), quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois (duas) doutores(as), ou por seus (suas) suplentes, sendo que um membro deverá ser interno ao PPGCOM e outro externo ao PPGCOM e à UFJF, idealmente ligado à Programa de Pós Graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§1º - Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a), para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechada ao público. Esta, ou outras situações imprevistas neste Regimento e que requeiram apresentação fechada ao público, só ocorrerão sob o crivo do Colegiado do Programa.

§2º - A defesa poderá ser realizada em idioma estrangeiro, mediante aprovação do Colegiado.

§3º - As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, seguindo normativas da UFJF.

§4º - Estando o(a) orientador(a) impossibilitado(a) de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um(a) substituto(a) para presidir a banca.

§5º - A proposta de banca deverá conter indicação de suplentes, sendo, ao menos, um(a) docente do quadro de pessoal da UFJF e um(a) externo(a) à Instituição e ao PPGCOM.

Art. 56°. A tese de Doutorado será baseada em pesquisa elaborada sob a supervisão de um(a) professor(a) orientador(a), facultada a supervisão complementar de um(a) coorientador(a), devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada, com a elaboração de revisão bibliográfica, organização das informações existentes e a realização de trabalho necessariamente original.

Art. 57°. A banca examinadora de tese será pública e composta pelo(a) orientador(a) (e coorientador(a), quando for o caso) e, pelo menos, por mais quatro doutores(as), ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser professor(a) do programa e dois membros deverão ser externos ao programa e à UFJF, idealmente ligados a Programas de Pós-Graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Program

§1° - Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a), para proteção de patente, a apresentação da tese poderá ser fechada ao público. Esta, ou outras situações imprevistas neste Regimento e que requeiram apresentação fechada ao público, só ocorrerão sob o crivo do Colegiado do Programa.

§2° - A defesa poderá ser realizada em idioma estrangeiro, mediante aprovação do Colegiado.

§3° - As defesas das teses poderão ocorrer por videoconferência, seguindo normativas da UFJF.

§4° - Estando o(a) orientador(a) impossibilitado(a) de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um(a) substituto(a) para presidir a banca.

§5° - A proposta de banca deverá conter indicação de suplentes, sendo, ao menos, dois (duas) docentes do quadro de pessoal da UFJF e dois (duas) externos(as) à Instituição e ao PPGCOM.

Art. 58°. As dissertações e as teses deverão, em regra, ser redigidas em Português (brasileiro). Deverão também apresentar resumo e título em inglês.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas dissertações e teses

redigidas em língua estrangeira, com aprovação do Colegiado e respeitando os modelos definidos pela Propp.

Art. 59º. Para que seja aprovada a proposta de banca para a análise de sua dissertação ou tese, o discente deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, os documentos previstos em resolução específica.

Parágrafo único. A dissertação ou a tese deverá ser entregue ao programa e à banca, com antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação, seguindo resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 60º. A elaboração e a apresentação das dissertações ou teses submetidas a exame deverão observar as normas estabelecidas pela UFJF.

Art. 61º. O exame da dissertação de Mestrado e da tese do Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- I. Apresentação pelo(a) discente
- II. Arguição do(a) discente pelos membros da banca
- III. Resposta do(a) discente a cada examinador(a)

Art. 62º. A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora poderá elaborar um pequeno parecer e atribuirá, em ata, uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§1º- O(A) discente aprovado condicionalmente terá o prazo máximo de 90 dias corridos, a partir da defesa, para a entrega do trabalho ao(à) orientador(a) com atendimento das condições estabelecidas pela banca;

§2º- Compete ao(à) orientador(a), após emissão de parecer pelos demais docentes integrantes da banca, em prazo máximo de 60 dias após a entrega do trabalho alterado, atestar se houve o atendimento das condições estabelecidas em ata;

§3º- Se os critérios não forem atestadamente atendidos, a coordenação do programa deverá ser informada pelo(a) orientador(a) em ofício para constar como documento do

processo do(a) discente, e a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Art. 63º. Sendo lavrada a ata da sessão de exame da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, a mesma será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF após a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese defendida, após procedimento de solicitação de homologação pelo(a) discente, com demais documentos solicitados pela instituição no processo.

TÍTULO IX – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 64º. O (A) discente que for jubilado(a) nos termos do presente Regulamento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor(a) em Comunicação.

Art. 65º. O (A) discente que obtiver aprovação conforme o disposto no art. 16 do presente Regulamento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regulamento e atividades obrigatórias previstas, estará habilitado ao grau de Mestre ou de Doutor em Comunicação a ser concedido pela UFJF, após o processo de homologação.

Parágrafo único. Após a defesa, o (a) aluno (a) deverá solicitar à coordenação a abertura de processo de homologação de título, anexando a documentação da defesa e o trabalho em sua versão final, aprovada pela banca e com anuência do(a) orientador(a).

Art. 66º. Não haverá expedição de certificados de conclusão do Mestrado e Doutorado por parte do Programa. O (A) aluno (a) que precisar de comprovante similar deverá solicitá-lo à Central de Atendimento ao Aluno da UFJF, seguindo as regras próprias estabelecidas pelo referido órgão.

Art. 67º. O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pelo Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA), após o fim dos trâmites necessários no processo de homologação do título.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º. O (A) discente realizará o curso para o qual for aprovado neste Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que não ocorra trancamento ou cancelamento desta, ficando o(a) discente sujeito(a) ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 69°. Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 70°. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua data de aprovação nos órgãos competentes.